





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Art. 3º O Município promoverá, em conjunto com a Câmara Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estudos técnicos e consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação, conforme se dispuser em regulamento.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica o Município, autorizado a firmar convênio e/ou parceria com órgãos governamentais e não-governamentais, universidades públicas e privadas, entre outras entidades com capacidade técnica e/ou financeira, que possam apoiá-lo na consolidação do projeto da Unidade de Conservação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de junho de 2023.



**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

